

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a organização e o funcionamento das
Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade
Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 16, inciso XVI, do Estatuto e,

CONSIDERANDO:

- o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- os objetivos estratégicos da UFPE quanto à integração da Universidade com outros setores da sociedade no âmbito dos pilares da pesquisa, da extensão e da inovação, bem como no reconhecimento da relevância e do potencial extensionista para a formação integral do estudante, ampliando a sua capacidade crítico-reflexiva, criativa, científica, profissional e ético-política;
- a Política Nacional de Extensão Universitária, que estabelece, como um dos desafios contemporâneos, o estímulo, por meio da Extensão Universitária, do protagonismo estudantil no processo de mudança da educação superior;
- a necessidade de reconhecer institucionalmente o funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da UFPE, a fim de articulá-las e fortalecê-las.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a organização e o funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, a fim de fortalecer o protagonismo estudantil na Ação Curricular da Extensão.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CONCEITOS

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de estudantes, que articula a indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão para o aprofundamento de determinado(s) tema(s) acadêmico, científico, tecnológico, cultural, destinado a enriquecer o processo educativo, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade e orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Parágrafo único. A carga horária das Ligas Acadêmicas, por seu caráter acadêmico e formativo, poderá ser incluída como Ação Curricular de Extensão (ACEx) e por isto deverá envolver estudantes na equipe de execução, podendo ser de vários cursos de graduação da UFPE, de modo a atender às diretrizes da interdisciplinaridade e da interprofissionalidade que norteiam a Extensão Universitária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As Ligas Acadêmicas devem ser orientadas pelos princípios democráticos da gratuidade, da diversidade cultural, da laicidade, do suprapartidarismo e da participação cidadã.

Parágrafo único. Ficam vedadas quaisquer formas de imposição político-partidária ou religiosa aos participantes das Ligas, bem como a cobrança de taxas aos/as participantes.

Art. 4º São objetivos das Ligas Acadêmicas:

I - aprofundar assuntos acadêmicos para enriquecimento do processo pedagógico-formativo;

II - estimular o diálogo interdisciplinar e interprofissional;

III - compartilhar e valorizar os saberes com diversos setores da sociedade;

IV - socializar os saberes construídos, utilizando meios adequados para a compreensão acadêmica e não acadêmica; e

V - propor atividades que atendam as demandas das áreas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A coordenação das Ligas Acadêmicas deve ser composta por um/a docente ou técnico-administrativo/a do quadro permanente da UFPE e um/a estudante, na função de coordenação estudantil, regularmente matriculado/a em curso de graduação ou pós-graduação da UFPE.

§ 1º Cada Liga também deverá indicar um/a docente ou técnico-administrativo/a do quadro permanente da UFPE para a função de coordenador/a-adjunto/a.

§ 2º A coordenação é responsável por organizar e sistematizar as atividades a serem desenvolvidas nas Ligas.

§ 3º A Liga deverá ser composta por, no mínimo, cinco estudantes de graduação ou pós-graduação da UFPE, além da equipe de coordenação, sendo todos considerados Ligantes.

§ 4º A Liga deverá explicitar em seu estatuto as formas de participação de representantes dos outros setores da sociedade no planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades, quando for o caso e disponibilizar até vinte por cento do total de vagas estudantis para estudantes de outras instituições de ensino superior, também denominados Ligantes.

§ 5º As Ligas que tenham a sua área de atuação centrada na segurança, na assistência direta à saúde ou em áreas cuja qualificação profissional seja exigida por lei deverão ter como coordenador(a) um(a) docente ou técnico/a-administrativo/a com formação comprovada na área específica.

Art. 6º Caberá ao estatuto das Ligas Acadêmicas definir:

I - objetivos e finalidades;

II - composição: com o número mínimo de 5 (cinco) ligantes e as formas de seleção de novos membros;

III - informações gerais sobre seu funcionamento e participação dos membros e demais integrantes;

IV - atribuições e formas de compor a diretoria e/ou demais cargos de gestão;

V - código ético/disciplinar, conforme demanda de associação ou órgão regulador de caráter nacional, quando for o caso; e

VI - informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;

Parágrafo único. A percepção de recursos financeiros externos à Universidade para o desenvolvimento de quaisquer atividades vinculadas às Ligas Acadêmicas, deverá ser submetida aos procedimentos e processos de percepção de recursos próprios da instituição.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 7º As Ligas deverão ser cadastradas no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas pelo/a docente ou técnico-administrativo coordenador/a da Liga, na modalidade projeto ou programa.

Parágrafo único. Por ocasião do cadastro deverão ser anexados o estatuto da Liga e a anuência do/a gestor/a responsável pelo espaço onde ela será realizada.

Art. 8º Não havendo dispositivos em contrário, a Liga deverá ser renovada a cada 24 meses, a contar da data de aprovação no sistema de registro da Proext.

Art. 9º O/A coordenador/a do projeto deverá submeter um relatório e a revisão das atividades previstas após 12 meses do início da Liga no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas.

Art. 10. As propostas de ações de Ligas Acadêmicas e seus relatórios serão analisados, recomendados e liberados para certificação pela coordenação setorial de extensão da respectiva unidade acadêmica em que o/a coordenador/a esteja vinculado/a.

Parágrafo único. As propostas vinculadas a unidades proponentes que não tenham coordenação setorial de extensão serão analisadas, recomendadas e terão seus relatórios avaliados e liberados para certificação pela Coordenação Pedagógica em Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Não havendo vedações ou dispositivos em contrário, os programas ou projetos de Ligas Acadêmicas poderão participar de editais de fomento e concessão de bolsas na UFPE.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Proext, podendo ser ouvida a Câmara de Extensão.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 2, de 23 de abril de 2019.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de novembro de 2025.

Aprovada na 4ª (quarta) sessão ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 24 de outubro de 2025.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão